**ATA Nº 11/2020 – PLENÁRIO**

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 18/08/2020.

Às nove horas e oito minutos do dia dezoito de agosto de dois mil e vinte, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 11ª Sessão Ordinária de 2020, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’ Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Presentes, também, o Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, Manoel Laeldo dos Santos Nascimento; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Carlos Henrique Vieira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Themis Maria Pacheco de Carvalho; o Procurador do Trabalho, Márcio Amazonas Cabral de Andrade; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Vice-Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Secretário-Geral da CONAMP, Romão Ávila Milhan Júnior; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, Gilberto Câmara França Júnior; e o membro auxiliar do CNMP, Nelson Lacava Filho. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 1ª Sessão Extraordinária de 2020, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 34 (trinta e quatro) decisões, publicadas no período de 07/07/2020 a 17/08/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 55 (cinquenta e cinco) decisões de arquivamento, publicadas no período de 07/07/2020 a 17/08/2020. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00056/2017-10; 1.00520/2018-21; 1.00146/2019-90; 1.00151/2019-67; 1.00032/2020-57; 1.00191/2020-06; 1.00192/2020-60; 1.00158/2019-42; 1.00421/2018-40; 1.00445/2019-43; 1.00637/2019-87; 1.00365/2020-68; 1.00386/2020-00; 1.00445/2020-04; bem como dos Processos nºs 1.00328/2018-90; 1.00901/2019-28; e 1.00709/2019-96, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00631/2019-55; 1.00822/2019-35; 1.00185/2016-45; 1.00985/2016-39; 1.00145/2017-57; 1.00185/2017-35; 1.00123/2020-00; 1.00723/2019-53; 1.00982/2019-48; 1.00190/2020-52; e 1.00214/2020-46. Na oportunidade, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira e Otavio Rodrigues, em cumprimento à decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, Celso de Mello, solicitaram a retirada de pauta do Pedido de Providências n° 1.00723/2019-53 e do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00982/2019-48, respectivamente. Na ocasião, o Conselheiro Otavio Rodrigues consignou sobre o risco da prescrição das penalidades previstas no mencionado processo administrativo disciplinar, de modo que se ocorresse não se daria por responsabilidade deste Conselho, ao que o Presidente, em exercício, afirmou que a presidência do CNMP comunicaria esse fato ao prolator da decisão. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’ Albuquerque levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00263/2020-15, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00294/2020-02, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de julho do corrente ano. Após, o Conselheiro Luciano Maia levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 1.00972/2019-01; 1.00323/2020-72; e 1.00383/2019-89, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 7 de agosto, 2 de agosto, e 4 de agosto de 2020, respectivamente. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 1.00857/2019-47 e 1.00187/2020-93, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de julho de 2020, e de 8 de agosto de 2020, respectivamente. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, levou a julgamento, extrapauta, a Sindicância nº 1.00145/2020-06, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 3 de agosto do corrente ano. Após, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 1.00176/2020-95 e 1.00622/2019-64, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 19 de agosto de 2020, e de 7 de agosto de 2020, respectivamente. Em seguida, o Presidente, em exercício, informou que, conforme noticiado no Portal do CNMP, a pauta da 12ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 25 de agosto do corrente ano, será composta apenas dos processos remanescentes desta sessão, ficando mantidas as inscrições orais dos processos que não forem apregoados na presente data. Na sequência, os Conselheiros Marcelo Weitzel e Sebastião Caixeta solicitaram preferência para o julgamento, respectivamente, do Pedido de Providências n° 1.00722/2016-20, e do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00402/2020-65, ambos com pedidos de sustentação oral formulados. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues solicitou preferência para o julgamento dos Procedimentos de Controle Administrativos n°s 1.00114/2020-00 e 1.00126/2020-62. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim comunicou que realizou visita, juntamente com o Conselheiro Marcelo Weitzel e com o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda, ao Ministério Público Militar - MPM, para colher daquela Instituição as boas-práticas no tocante às áreas de atuação da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF e da Comissão de Enfrentamento da Corrupção – CEC, das quais é presidente, e destacou que o CNMP vem cumprindo o seu papel de propagador e indutor de boas-práticas do Ministério Público. Na sequência, lembrou que, no dia 16 de agosto, comemorou-se o aniversário de Giovanni Melchior Bosco, conhecido como São João Bosco, oportunidade na qual o Presidente, em exercício, ressaltou a importância dos Salesianos na história da educação do Brasil, bem como para Brasília que possui uma íntima ligação com Dom Bosco. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foram levados a julgamento a Reclamação Disciplinar n° 1.00538/2019-03, e o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00149/2020-12. Em seguida, foram levadas a julgamento conjunto as Avocações nºs 1.00077/2020-03, 1.00097/2020-00, e 1.00098/2020-56. Após o julgamento desses processos, o Conselheiro Sebastião Caixeta solicitou o adiamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00402/2020-65, e comunicou que trará o feito a julgamento na 12ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 25 de agosto do corrente ano. Em seguida, foi levado a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00362/2020-05. Na sequência, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira apresentou questão de ordem, solicitando preferência para o julgamento do Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00801/2019-92, em virtude da idade do recorrente, inscrito para realizar sustentação oral, ao que o Presidente, em exercício, informou que a preferência seria conferida por ocasião do julgamento dos feitos não disciplinares. Após, foi levado a julgamento o Recurso Interno no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00857/2019-47. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00630/2019-00, os Conselheiros Sandra Krieger e Silvio Amorim pediram vista conjunta dos autos. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e quarenta e um minutos, sendo reiniciada às treze horas e cinquenta e três minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, o Advogado Cristiano Zanin Martins solicitou que o Pedido de Providências nº 1.00722/2016-20 fosse levado a julgamento na presente sessão, em virtude de questão relacionada à prescrição. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00255/2020-88, o Conselheiro Luciano Maia pediu vista dos autos. Após, foram levados a julgamento a Reclamação Disciplinar n° 1.00383/2020-40; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00655/2019-69; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00878/2019-90; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00911/2019-72; os Embargos de Declaração na Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00225/2020-44; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00273/2020-60; e o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00336/2020-88. Em seguida, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00128/2018-19 e, na sequência, levou-se a julgamento o mérito do referido processo. Após, foi levado a julgamento o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00801/2019-92. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00835/2019-40, a Relatora, Conselheira Sandra Krieger, proferiu seu voto no sentido de não conhecer do recurso interno, diante de sua manifesta intempestividade. Após as sustentações orais das partes e interessados a respeito da preliminar de não conhecimento do recurso, o Representante do Conselho Federal da OAB, Rodrigo Badaró, fez uso da palavra para parabenizar a Relatora pela necessária e correta divisão da preliminar de mérito, oportunidade na qual solicitou que, caso o Colegiado decidisse adentrar ao mérito do recurso, fosse concedida novamente a palavra à recorrente que não estava devidamente representada por advogado. Em seguida, o Presidente, em exercício, ressaltou a dificuldade de realização da justiça sem a presença de um advogado, especialmente quando o processo avançava para a fase recursal. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues consignou que, ao relevar uma regra absolutamente impessoal e igualitária, que é a regra da objetividade dos prazos, se criaria uma exceção que poderia vir a ser utilizada posteriormente contra partes mais fracas, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Em seguida, a Relatora esclareceu que, caso fosse superada a preliminar da intempestividade do recurso, no mérito, não reformaria a decisão monocrática de arquivamento. Na sequência, o Presidente, em exercício, registrou que o CNMP estava sempre aberto à manifestação da cidadania, no entanto, essa abertura se mostrava justa na capacidade de ouvir, mas nem sempre se mostrava adequada para atender a pretensão daqueles que se dirigiam a este Conselho sem a completa compreensão do problema jurídico e do alcance deste Órgão. Durante o julgamento da Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00116/2020-18, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira ausentou-se justificadamente. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00265/2020-22, a Conselheira Sandra Krieger ausentou-se justificadamente. Após, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração no Pedido de Providências n° 1.00006/2020-38, e os Embargos de Declaração na Revisão de Decisão do Conselho n° 1.00150/2020-74. A sessão foi encerrada às dezoito horas e dois minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18/08/2020

1) **Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00263/2020-15**

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membros do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Abandono, sem razão, da 4ª sessão da primeira reunião de julgamento de crime de competência do júri da comarca de Parauapebas.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00294/2020-02**

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Prestação de declaração falsa no Procedimento de Controle Administrativo CNMP nº 1.00567/2018-95.Violação dos deveres funcionais. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00988/2018-80. Portaria CNMP-CN nº 24/2020.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de julho de 2020, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00972/2019-01**

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Excesso de prazo em responder a pedidos de informação. Lei n.º 12.527 (Lei de Acesso à Informação). Apuração em sede de Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n.º 1.00565/2019-78.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 7 de agosto de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**4) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00323/2020-72**

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Advogados: Carolina Domingues Pinheiro Calvo – OAB/RJ nº 200.288; Bruno de Souza Miguel – OAB/RJ nº 165419; Daniel Pereira Ramos - OAB/RJ nº 171468

Objeto: Membro do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro. Assédio moral em face de servidores e estagiários. 6ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro. Conforme informações colhidas na RD nº 1.00043/2019-94. Portaria nº 167/2019.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 2 de agosto de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**5) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00383/2019-89**

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Prática de assédio moral contra servidores, estagiários e funcionários terceirizados. Procuradoria do Trabalho do Município de Santo Ângelo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n.º 1.00773/2018-96. Portaria CNMP-CN n.º 46/2019.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 4 de agosto de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**6) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00857/2019-47**

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF 34.673; Fernando Torreão de Carvalho – OAB/DF 20.800

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Violação do dever funcional. Art. 236, I e IX, da Lei Complementar n° 75/93. Conforme informações colhidas na RIEP CNMP n° 1.00470/2019-09.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de julho de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**7) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00187/2020-93**

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Omissão na tomada de providências no sentido de impulsionar os autos do Inquérito Civil n° 593.2.63950.2005. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00537/2019-41. Portara CNMP-CN n° 165/2019.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 8 de agosto de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**8) Sindicância n° 1.00145/2020-06**

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Sindicância. Membro do Ministério Público Federal. Suposta violação de sigilo funcional.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 3 de agosto de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**9) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00176/2020-95**

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Goiás

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Manifestação pública indevida. Utilização de rede social (Twitter) para manifestação ofensiva ao Presidente da República e outras autoridades. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00577/2019-20. Portaria CNMP-CN n° 114/2019.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 19 de agosto de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**10) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00622/2019-64**

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Reclamação Disciplinar n.º 1.00712/2018-65. Devolução de autos judiciais sem a devida manifestação ministerial.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 7 de agosto de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**11) Reclamação Disciplinar n° 1.00538/2019-03**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**12) Reclamação Disciplinar n° 1.00149/2020-12 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrente: Moacir Guimarães Morais Filho

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Sustentação Oral: Moacir Guimarães Morais Filho – Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**13) Avocação n° 1.00077/2020-03 (Julgamento conjunto com as Avocações nºs 1.00097/2020-00 e 1.00098/2020-56)**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Coaracy Jose Oliveira da Fonseca

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE nº 24.583

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Processo Administrativo Disciplinar n. 10.2019.00000401-4. Declarações públicas de Membro. Alegação de perseguição e parcialidade.

Sustentação Oral: Leonardo Sales de Aguiar – Advogado do Requerente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos externados nas Avocações nºs 1.00077/2020-03; 1.00097/2020-00 e 1.00098/2020-56, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**14) Avocação n° 1.00097/2020-00 (Julgamento conjunto com as Avocações nºs 1.00077/2020-03 e 1.00098/2020-56)**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Coaracy Jose Oliveira da Fonseca

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE nº 24.583

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Processo Administrativo Disciplinar n. 10.2019.00000468-0. Manifestações públicas em mídias sociais e jornalísticas. Alegação de perseguição política.

Sustentação Oral: Leonardo Sales de Aguiar – Advogado do Requerente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos externados nas Avocações nºs 1.00077/2020-03; 1.00097/2020-00 e 1.00098/2020-56, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**15) Avocação n° 1.00098/2020-56 (Julgamento conjunto com as Avocações nºs 1.00077/2020-03 e 1.00097/2020-00)**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Coaracy Jose Oliveira da Fonseca

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE nº 24.583

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Processo Administrativo Disciplinar n. 10.2019.00000506-8. Declarações públicas de Membro. Alegação de perseguição e parcialidade.

Sustentação Oral: Leonardo Sales de Aguiar – Advogado do Requerente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos externados nas Avocações nºs 1.00077/2020-03; 1.00097/2020-00 e 1.00098/2020-56, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**16) Reclamação Disciplinar n° 1.00362/2020-05 (Recurso Interno)**

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Recorrente: Manoel Laeldo dos Santos Nascimento

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Sustentação Oral: Manoel Laeldo dos Santos Nascimento – Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ainda, por unanimidade, acolheu questão de ordem no sentido do reconhecimento de que a decisão impugnada não tem natureza de decisão de arquivamento e a determinação de que seja apreciada a atuação da Corregedoria-Geral do MP/TO e de que, ao final, na conclusão da Reclamação Disciplinar, seja proferida nova decisão nos autos, nos moldes do disposto nos arts. 79 e 80, parágrafo único, do RICNMP, viabilizando o direito recursal das partes, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**17) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00857/2019-47 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Violação do dever funcional. Art. 236, I e IX, da Lei Complementar n° 75/93. Informações colhidas na RIEP CNMP n° 1.00470/2019-09.

Sustentação Oral: Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, restando prejudicado o pedido de efeito suspensivo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**18) Reclamação Disciplinar n° 1.00630/2019-00 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Universidade Federal de Pelotas

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Sustentação Oral: Pedro Rodrigues Curi Hallal – Pelo Recorrente

Sustentação Oral: Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Recorrido

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, pediram vista a Conselheira Sandra Krieger e o Conselheiro Silvio Amorim. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**19) Reclamação Disciplinar n° 1.00255/2020-88**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE n.º 40.495

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Sustentação Oral: Matheus Andrade Braga - Advogado do Requerido

**Decisão:** Após o voto do Relator, manifestando-se pelo referendo da decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Ceará, pediu vista o Conselheiro Luciano Maia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**20) Reclamação Disciplinar n° 1.00383/2020-40**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou a comunicação do fato ao Órgão com atribuição para persecução penal do ilícito, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Sebastião Caixeta e Silvio Amorim, que discordavam do referido encaminhamento. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**21) Reclamação Disciplinar n° 1.00655/2019-69 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Embargante: Murad Karabachian

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**22) Reclamação Disciplinar n° 1.00878/2019-90 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Recorrente: Wagner Moncorvo Oliveira

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**23) Reclamação Disciplinar n° 1.00911/2019-72 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**24) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00225/2020-44 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Embargante: Francisco Raulino Neto

Advogados: Fabio Renato Bomfim Veloso – OAB/PI n.º 3129; Max Mauro Sampaio Portela Veloso – OAB/PI n.º 8849

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Revisão. Procedimento Administrativo nº 001/2019 (GEDOC 000002-227/2019). Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00139/2020-78.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**25) Reclamação Disciplinar n° 1.00273/2020-60 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: Daiana da Silva Toledo

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Grande do Sul

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Grande do Sul.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, acolheu a questão de ordem no sentido do reconhecimento de que a decisão impugnada, proferida em 30/04/2020, não tem natureza de decisão de arquivamento e a determinação de que seja apreciada a atuação da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e de que, ao final, na conclusão da Reclamação Disciplinar, seja proferida nova decisão nos autos, nos moldes do disposto nos arts. 79 e 80, parágrafo único, do RICNMP, viabilizando o direito recursal das partes, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**26) Reclamação Disciplinar n° 1.00336/2020-88 (Recurso Interno)**

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Recorrente: Soraya Maria Campos

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Reclamação Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**27) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00128/2018-19 (Embargos de Declaração)** Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Embargante: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Advogadas: Gabriela Nehme Bemfica – OAB/DF n.º 32.151; Marina Aparecida Mota Gomes – OAB/DF n.º 56.485

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conduta incompatível com o cargo. Aquisição de imóvel com valor desproporcional à evolução de patrimônio e renda. Portaria CNMP-CN n° 28/2018. Embasado no Procedimento Avocado CNMP n° 0.00.000.000128/2017-20.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**28) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00128/2018-19**

Relator: Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Advogadas: Gabriela Nehme Bemfica – OAB/DF n.º 32.151; Marina Aparecida Mota Gomes – OAB/DF n.º 56.485

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conduta incompatível com o cargo. Aquisição de imóvel com valor desproporcional à evolução de patrimônio e renda. Portaria CNMP-CN n° 28/2018. Embasado no Procedimento Avocado CNMP n° 0.00.000.000128/2017-20.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, para aplicar ao Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a penalidade de demissão, devendo o Procurador-Geral da República interpor a respectiva ação judicial de perda de cargo, considerando, por maioria, o enquadramento da conduta definido no voto-vista apresentado pelo Conselheiro Luciano Maia, vencido, neste ponto, o relator originário do feito, Conselheiro Fábio Stica, que considerava a reincidência como fundamento para a aplicação da penalidade de demissão e não previa o reconhecimento da falta funcional como ato de improbidade administrativa, tendo sido acompanhado, na 14ª Sessão Ordinária de 2019, pelos então Conselheiros Orlando Rochadel, Leonardo Accioly e Erick Venâncio. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**29) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00801/2019-92 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrente: Moacir Guimarães Morais Filho

Recorrido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Controle. Ato de autoria da Corregedora-Geral do Ministério Público Federal. Portaria CMPF n° 73/2019. Instauração de Inquérito contra o requerente. Assunto conexo com a Reclamação Disciplinar CNMP n° 1.00052/219-85.Sustentação Oral: Moacir Guimarães Morais Filho – Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**30) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00835/2019-40 (Recurso Interno)**

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Recorrente: Thelma Alba Costa de Sousa

Recorrido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Denúncia contra SINTESP – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Pública do Estado do Pará, núcleo de Santarém, por parte de agentes

comunitários de saúde. Alegação de inércia por parte de membro do Ministério Público do Trabalho.

Sustentação Oral: Thelma Alba Costa de Sousa – Recorrente; Márcio Amazonas Cabral de Andrade – Pelo Recorrido; José Antonio Vieira de Freitas Filho – Presidente da ANPT

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**31) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00116/2020-18**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Flavio Lima de Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Inquérito Civil MPMG0223.14.001344-0. Alegação de morosidade.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Representação, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Divinópolis/MG, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**32) Reclamação Disciplinar n° 1.00265/2020-22**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Fernanda Maria Moreira de Almeida Lobo

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do

Estado de Alagoas.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**33) Pedido de Providências n° 1.00006/2020-38 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Embargante: Soraya Maria Campos

Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Arquivamento de notícia de fato. Suposta

denunciação caluniosa.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**34) Revisão de Decisão do Conselho n° 1.00150/2020-74 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Embargante: Soraya Maria Campos

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Revisão de decisão exarada no Processo n.º

1.00953/2019-68.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.